

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

2023

A Comissão Especial de Seleção, instituída pela Portaria n.º 1.016/2023 - SEAJUR-SES/AM é composta pelos seguintes servidores da SES/AM:

Louise Martins Ferreira, Presidente;
Mizrael Lima da Silva, Secretário;
Tadeuma Claudia Campos de Araujo;
Marnine Lima de Aguiar Filho;
Chrystian Batista Pinto Siqueira;
Margaret Tomoe Breves Kamezaki; e
Jessica Trajano da Silva.

Os atos da referida Comissão foram regidos pela Lei Estadual n.º 3.900/2013 e pelo Decreto Estadual n.º 42.086, de 18 de março de 2020, que disciplinam a contratação de organização social, mediante a celebração de contrato de gestão, com a Administração Pública do Estado do Amazonas e demais legislação aplicável à espécie.

É importante registrar também que os trabalhos da Comissão foram norteados pelo Estudo Técnico desenvolvido pela SEAR (Secretaria de Assistência de Regionalização), nos autos do processo administrativo n.º 01.01.017101.022963/2023-86, sendo responsável apenas pela elaboração do edital de convocação.

Destarte, a Comissão passa a apresentar relatório final de atividades.

1 Introdução

O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM, lançou o Edital de Chamamento Público n.º 001/2023, visando selecionar entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social de Saúde, em conformidade com a Lei Estadual n.º 3.900/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 42.086, de 18 de março de 2020, para firmar CONTRATO DE GESTÃO para operacionalização da Unidade Hospitalar de Lábrea - AM.

O edital do certame foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e na página eletrônica da SES/AM, tudo de acordo com o Decreto Estadual n.º 42.086, de 18 de março de 2020. Assim, no dia 23/11/2023, no auditório da SES/AM, foi realizada sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e planos de trabalho.

Na ocasião apenas duas entidades demonstraram interesse, quais sejam, **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL - IPCEP**, CNPJ Nº 33.981.408/0001-40, primeira proponente e **SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS - SEGEAM**, CNPJ Nº 15.715.984/0001-64, segunda proponente.

Após a abertura dos envelopes pela Comissão, foi dada vista aos interessados presentes para análise, ocasião em que foram feitas impugnações quanto à habilitação de ambas.

Instada a se manifestar pelo representante da proponente SEGEAM, quanto à ausência de qualificação da proponente IPCEP, a Comissão reservou-se o direito de não proferir atos decisórios durante a sessão pública, conforme autoriza o ato convocatório e o Decreto Estadual n.º 42.086, de 18 de março de 2020.

Assim, encerrada a sessão pública, a Comissão retirou-se com os documentos para deliberar.

2 Fundamentação

Preliminarmente, convém esclarecer que as impugnações apresentadas durante sessão pública ocorrida em 23/11/2023 serão analisadas ao longo da fundamentação e não especificamente.

Em 27/11/2023, após o encerramento da sessão pública, a Comissão reuniu-se na sala de reunião da SEAINFRA para retomar os trabalhos e iniciar a análise dos documentos apresentados pelas proponentes, começando pelos documentos relativos à habilitação da proponente **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL - IPCEP**.

No ponto, vale destacar que, embora o edital determine que o exame e julgamento dos Planos de Trabalho propostos antecede a análise e julgamento da documentação relativa à habilitação, a Comissão entendeu ser mais eficiente, razoável e econômico ao interesse público inverter as fases do procedimento.

Pois bem. Ao analisar os documentos de habilitação da primeira proponente, verificou-se a ausência de cópia do Certificado de Qualificação como Organização Social de Saúde expedido pelo Poder Executivo do Estado do Amazonas ou a publicação no Diário Oficial.

Conforme art. 25, inciso I do Decreto Estadual n.º 42.086, de 18 de março de 2020:

“Art. 25. As Organizações Sociais deverão apresentar a seguinte documentação:

I - declaração de que se encontra qualificada como Organização Social no Estado do Amazonas, acompanhada de cópia de Certificado de Qualificação como Organização Social ou a publicação no Diário Oficial, expedida pelo Poder Executivo do Estado do Amazonas;”

A mesma exigência é feita no edital de convocação, no item 6, subitem 6.1, senão vejamos:

“6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Declaração de que se encontra como Organização Social de Saúde no Estado do Amazonas, acompanhada da cópia do Certificado de Qualificação como Organização Social de Saúde expedido pelo Poder Executivo do Estado do Amazonas ou a publicação no Diário Oficial;”

No mais, a primeira proponente não apresentou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da saúde (CEBAS), mas tão somente CEBAS emitido pelo Ministério da Educação.

Conforme edital de convocação, item 6, subitem 6.3, “e”, a proponente deve comprovar ser detentora do CEBAS na área da saúde, nestes termos:

“6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(...)

6.3. REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

e) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS), concedido pelo Ministério da Saúde a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como Entidade Beneficente de Assistência Social para a prestação de serviços na área da Saúde;”

Conforme determina o art. 7º da Lei Complementar n.º 187/2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes, para a obtenção do CEBAS na área da saúde, a entidade deverá, alternativamente: prestar serviços ao SUS ou; prestar serviços gratuitos ou; atuar na promoção à saúde ou; ser de reconhecida excelência e realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS.

É dizer, se por um lado a obtenção do CEBAS possibilita às entidades isenção tributária, nos termos da Lei n.º 8.212 de 24/07/1991, o que já representa um benefício para a Administração Pública que com elas contratar; por outro lado configura também maior segurança para a Administração Pública, pois a obtenção do CEBAS demonstra que as entidades têm experiência na área da saúde pública, o que afasta as entidades aventureiras e permite à Administração escolher a melhor dentre as melhores.

Assim, considerando que a ausência de tais documentos (Certificado de Qualificação como Organização Social de Saúde expedido pelo Poder Executivo do Estado do Amazonas ou a publicação no Diário Oficial e o CEBAS) é insanável e intransponível, resta inabilitada a primeira proponente, nos termos do subitem 6.6.3 do edital de convocação, e, por consequência lógica, prejudicada a análise do plano de trabalho por ela apresentado.

Avançando para a análise dos documentos relativos à habilitação da proponente **SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS - SEGEAM**, observa-se a ausência do CEBAS, índice de liquidez geral (LG) não maior que 01, ausência de comprovação de experiência do responsável técnico (médico) Javier Cruz Perdomo e ausência de comprovação do vínculo entre as profissionais Patrícia Gonçalves Guimarães e Cynthia Rodrigues de Souza e a SEGEAM.

Nos termos do edital de convocação, item 6, subitem 6.4, "b", a proponente deverá apresentar índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), maiores que 01 (um), como forma de demonstrar boa situação financeira, nestes termos

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(...)

b) Apresentar balanço patrimonial apto a demonstrar a boa situação financeira da proponente que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e

Liquidez Corrente (LC), **maiores que 01 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "online" no caso de empresas inscritas;

Ademais, contrariando os termos do edital, não restou comprovada a experiência do responsável técnico (médico) Dr. Javier Cruz Perdomo. Por outro lado, em relação às profissionais Dra. Patrícia Gonçalves Guimarães e Dra. Cynthia Rodrigues de Souza não ficou comprovado o vínculo com a SEGEAM.

6.3. REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

b) Comprovação através da documentação legal, que a proponente possui no seu quadro, responsável técnico (médico), devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe que tenha realizado ou participado da administração e gerenciamento de Unidade Hospitalar equivalente ou semelhante ao objeto da presente seleção;

Assim, a segunda proponente segue a mesma sorte da primeira, o que a torna inabilitada, nos termos do subitem 6.6.3 do edital de convocação, e, por consequência lógica, prejudicada a análise do plano de trabalho por ela apresentado.

3 Conclusão

Por todo o exposto, a Comissão Especial de Seleção declara fracassado o certame, com fundamento no item 6, subitem 6.6.3 do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023, em virtude da inabilitação das entidades participantes.

Comunicar aos possíveis interessados que será realizado novo chamamento público, mediante edital a ser publicado, nos termos do art. 19 do Decreto Estadual n.º 42.086, de 18 de março de 2020.

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Louise Martins Ferreira
Presidente

Mizzael Lima da Silva
Secretário

Tadeuma Claudia Campos de Araujo
Membro

Marnine Lima de Aguiar Filho
Membro

Chrystian Batista Pinto Siqueira
Membro

Margaret Tomoe Breves Kamezaki
Membro

Jessica Trajano da Silva
Membro